

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25-0311-002-SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 042/2025 – SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0311-002-SEMED, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E NORTE MASTER SERVICOS E PRODUTOS LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372.855, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, e de outro lado, **NORTE MASTER SERVICOS E PRODUTOS LTDA**, registrada sob o CNPJ nº **30.520.834/0001-99**, com sede na Rua Pedro Henrique Mauad, 3922, Jardim Independente II, Altamira, CEP 68.372-560, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALBERTO GUTEMBERGH MONTEIRO DE PAULA**, nacionalidade Brasileira, empresário, CPF nº **948.036.762-91**, carteira de identidade nº **5093583**, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Francisco, 390, Liberdade, Altamira-PA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de equipamentos e eletrodomésticos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de demais unidades vinculadas.

EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO INOX 100 LTS 3T 127V	UNIDADE	5	R\$ 4.730,00	R\$ 23.650,00
2	BEBEDOURO COLUNA GARRAÇÃO 127V	UNIDADE	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
3	LIQUIDIFICADOR 1,5 LTS 800W 127V	UNIDADE	10	R\$ 1.025,00	R\$ 10.250,00
4	LIQUIDIFICADOR 2,0 LTS ALTA ROTAÇÃO 127V	UNIDADE	10	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00
5	LIQUIDIFICADOR 3,5 LTS ALTA ROTAÇÃO 127V	UNIDADE	10	R\$ 1.160,00	R\$ 11.600,00
6	LIQUIDIFICADOR 4,0 LTS BAIXA ROTAÇÃO INOX 127V	UNIDADE	10	R\$ 1.480,00	R\$ 14.800,00
7	CONGELADOR DUPLA AÇÃO 420 LTS 2 PORTAS 127V	UNIDADE	5	R\$ 7.180,00	R\$ 35.900,00
8	FREEZER HORIZONTAL 414 LTS 2 PORTAS 127V	UNIDADE	6	R\$ 6.305,00	R\$ 37.830,00

9	CONGELADOR DUPLA AÇÃO 550 LTS 2 PORTAS 127V	UNIDADE	6	R\$ 7.800,00	R\$ 46.800,00
10	REFRIGERADOR DOMÉSTICO 386 LTS 2 PORTAS 127V	UNIDADE	5	R\$ 5.235,00	R\$ 26.175,00
11	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 40X40	UNIDADE	6	R\$ 4.286,00	R\$ 25.716,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS 40X40	UNIDADE	6	R\$ 3.560,00	R\$ 21.360,00
13	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS 30X30	UNIDADE	6	R\$ 2.490,00	R\$ 14.940,00
14	FOGÃO 4 BOCAS	UNIDADE	6	R\$ 890,00	R\$ 5.340,00
15	FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS 30X30	UNIDADE	6	R\$ 3.190,00	R\$ 19.140,00
16	VENTILADOR DE PAREDE 60CM 127V	UNIDADE	8	R\$ 432,00	R\$ 3.456,00
17	VENTILADOR DE MESA 127V	UNIDADE	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
18	CLIMATIZADOR 80 LTS	UNIDADE	5	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00
19	LAVADORA ROUPA ELETRÔNICA 12 KG 127V	UNIDADE	5	R\$ 2.940,00	R\$ 14.700,00
20	LAVADORA ROUPA ELETRÔNICA 13 KG 127V	UNIDADE	5	R\$ 799,00	R\$ 3.995,00
21	REFRIGERADOR DOMÉSTICO 340 LTS 2 PORTAS 127V	UNIDADE	6	R\$ 5.846,00	R\$ 35.076,00
22	FORNO REFRACTÁRIO 95X95	UNIDADE	5	R\$ 5.490,00	R\$ 27.450,00
23	BEBEDOURO IND. INOX 50LTS 127V 2T	UNIDADE	4	R\$ 5.062,50	R\$ 20.250,00
TOTAL					R\$ 435.278,00

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** A proposta do licitante;
- 1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2 Os produtos deverão ser entregues pela empresa contratada no Município de Altamira/PA, na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) – 08:00 às 18:00 (segunda-feira à sexta-feira). Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-855, visando a máxima eficiência, pontualidade, agilidade e qualidade dos produtos, respeitando os critérios abordados no Termo de Referência e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA;

2.3 Os itens objeto deste contrato serão de total responsabilidade da empresa contratada e deverão ser entregues por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante.

2.3.1 É responsabilidade do fornecedor garantir que o produto seja entregue no local correto, dentro do prazo estabelecido e de acordo com as condições definidas.

2.3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, VALOR E PAGAMENTO

3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8 O valor total contratado para a aquisição é de R\$ 435.278,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

3.9 O pagamento será mensal, efetuado à contratada em conta bancária de sua titularidade, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto das referidas notas fiscais pela contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

3.13 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;

3.14 CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

3.15 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

3.16 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.17 O SETOR FINANCEIRO / Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

4.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

4.5 Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário de expediente;

4.6 As notas fiscais deverão ser entregues entre o 1º e 10º dia de cada mês e deverão conter o número do Processo licitatório, Contrato e Ordem de Compra, juntamente com as notas fiscais deverão ser encaminhados em conjunto o recibo referente a Nota Fiscal assinada pela empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas.

4.7 É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os materiais solicitados o qual deverá atender todas as exigências dos órgãos competentes da vigilância sanitária.

4.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.9 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

4.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.11 Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTORES eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTORES, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

4.12 A CONTRATADA compromete-se a observar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares relativas à transparência pública e ao direito de acesso à informação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII

4.13 A CONTRATADA não deverá possuir vínculo com administração pública, nem exercer qualquer atividade em órgão ou entidade pública, seja em caráter permanente ou temporário, salvo nos casos em que sua atividade esteja devidamente regulamentada por lei, bem como a inexistência de qualquer prática de nepotismo.

4.14 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados, sem qualquer ônus para a SEMED

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.3 Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações da alínea “c” e das alíneas “f” à “i”;

3) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração alínea “c” e das alíneas “f” à “i”, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

4) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” (inexecução total do contrato)

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

A despesa decorrente da presente contratação correrá á contra de recursos específicos consignado s na seguinte rubrica orçamentaria:

• **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

PROJETO ATIVIDADE: 12 122 0006 2.029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12 122 0006 2.030 Manutenção do Conselho Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12 122 0006 2.034 Manutenção e Desenvolvimento das

Atividades Educacionais Creches ao 9º ano

PROJETO ATIVIDADE: 12 128 0020 2.041 Desenv. Educacional Dist. Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra

PROJETO ATIVIDADE: 12 125 0006 2.036 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 12 125 0006 2.037 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0009 2.050 Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0010 2.051 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS RESEX E VILA CANOPUS E CABLOCA

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0011 2.052 Manutenção do Salário Educação

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0012 2.058 Manutenção de Unidades Escolares

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0015 2.061 Manutenção do Transporte Escolar para as RESEX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 - Receita de imposto e Trans. Educação

1573 0000 – Royalties do Petróleo e gás à Educação

1709 0000 – transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

1569 0000 – Outras Transferências do FNDE

1550 0000 – Transferência do Salário - Educação

1553 0000 – Transferência de Recursos do PNATE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB – FUNDO MANUT. E DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0022 2.075 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0022 2.077 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1540 0000 – Transf. do FUNDEB - Impostos

1542 0000 – Transf. Do Fundeb – Comple. União - VAAT

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

12.2 O presente instrumento contratual oriundo da dispensa emergencial será considerado revogado com a conclusão e formalização do processo licitatório definitivo. A natureza temporária e excepcional da contratação emergencial implica na sua validade restrita ao período necessário para atender à urgência que motivou a sua celebração.

12.3 A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

13.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

13.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

14.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 11 de março de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ SOB O N.º 28.553.049/0001-90
KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
CONTRATANTE

NORTE MASTER SERVICOS E PRODUTOS LTDA
CNPJ SOB O N.º 30.520.834/0001-99
ALBERTO GUTEMBERGH MONTEIRO DE PAULA
CPF nº 948.036.762-91
CONTRATADA